

# BOLETIM

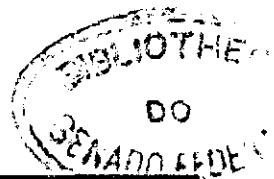


# ELEITORAL

Vol.: 99.462

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)



ANO I

RIO DE JANEIRO, 28 DE SETEMBRO DE 1932

N. 15

### ASSINATURAS — VENDA AVULSA

Brasil:	
Por ano .....	60\$000
Por semestre .....	30\$000
Para repartições e funcionarios:	
Por ano .....	48\$000
Por semestre .....	24\$000
Venda avulsa .....	\$300
Número atrasado .....	\$400
e mais \$100 por exercicio.	
Exterior:	
Por ano .....	96\$000
Por semestre .....	48\$000
Para Departamentos Officiais:	
Por ano .....	78\$000
Por semestre .....	39\$000

Portaria n. 96, de 3 de agosto de 1932, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-Presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola.

— O Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles foi designado por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 8 de agosto passado, nos termos da letra c, paragrafo 2º do artigo 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) — "Diario Oficial" de 16 de agosto de 1932.

17ª SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes e Affonso Celso, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes aos processos ns. 49 a 51, 53, 54, 55, 57, 58 e recurso n. 5. O SR. EDUARDO ESPINOLA RELATA O PROCESSO N. 64 (Pedido de excusa do serviço eleitoral apresentado pelo juiz substituto do Tribunal Regional em Minas Gerais, Dr. José Bernardino Alves Junior, visto haver sido nomeado secretário das Finanças do Estado) e vota "no sentido de ser concedida a dispensa solicitada nos termos do artigo 7º do Codigo Eleitoral, porquanto um juiz do Tribunal Eleitoral sendo nomeado secretário do Estado e aceitando o cargo não poderá continuar a exercer aquelas funções, visto haver manifesta incompatibilidade entre o cargo de secretário de Estado e o de juiz eleitoral". E' aceito unanimemente o voto do relator. O SR. CARVALHO MOURÃO RELATA, NOVAMENTE, O PROCESSO N. 51 (Divisão eleitoral do Estado da Paraíba) á vista das informações enviadas pelo presidente do Tribunal Regional, com referencia ás diligencias ordenadas pelo Tribunal Superior, na última sessão, e atendendo a que os municípios de Pedra do Fogo, Caiçara, Serraria e Brejo da Cruz não são termos, nem distritos judiciais, não têm juizes, nem cartorios que possam ser investidos das funções de preparadores da qualificação e da identificação dos alistandos, mas atendendo a que subsistem os motivos que levaram o Tribunal Superior a determinar as diligencias de publicação regular do dito plano eleitoral, vota, então, o relator, afim de ser convertido o julgamento em diligencia "para que se faça nova publicação do plano organizado em um quadro geral, compreendendo a divisão feita em zonas eleitorais, a designação dos juizes eleitorais de cada zona e dos respectivos cartorios, bem como dos juizes preparadores e respectivos cartorios nos municípios que constituírem termos ou distritos judiciais e os possam ter, afim de se dar lugar aos recursos legais. O voto é aceito unanimemente pelo Tribunal. O SR. CARVALHO MOURÃO RELATA O PROCESSO N. 37 (Pagamento aos identificadores) em virtude da distribuição que lhe fôra feita de um telegrama do Tribunal Regional de Sergipe, declarando ter ficado inteirado da resolução de 20 de agosto último, mas indagando se os identificadores poderão receber, desde agóra, os vencimentos a partir do dia primeiro do mês anterior ao de sua apresentação e posse ou se depois de feita a aprendizagem. O relator vota no sentido de ficar estabelecido que "os identificadores designados para os municípios, onde não ha Gabinete de Identificação, podem receber, desde já, o respectivo ordenado a contar do dia primeiro do mês imediatamente anterior ao de sua apresentação e posse, pois que tal ordenado do mês anterior representa, nos termos do paragrafo terceiro do artigo 1º do decreto n. 21.485, de 7 de junho proximo findo, um subsídio a titulo de ajuda de custo, para as despesas com a aprendizagem". E' unanimemente aceito esse voto. Ainda com a palavra, o SR. CARVALHO MOURÃO RELATA O PROCESSO N. 30 (Divisão eleitoral do Distrito Federal) em virtude do pedido de providencias do Tribunal Regional para a publicação do plano eleitoral durante quinze dias consecutivos e atendendo a que o disposto no artigo 119, § 4º do Regulamento Interno dos Tribunais Regionais, enquanto não houver materia para publicação diaria do "Boletim Eleitoral" deve ser entendido de acôrdo com a deliberação deste Tribunal Superior, em sessão de 22 de julho do corrente ano, com referencia á publicação do mesmo Boletim, nesta fase de organização do serviço

eleitoral, vota para que "a publicação, do edital de aprovação do plano eleitoral do Distrito Federal seja feita em todos os números do "Boletim Eleitoral", que forem publicados nos quinze dias subsequentes á primeira publicação no mesmo Boletim". O Tribunal concorda com o voto, por unanimidade. O Sr. JOSÉ LINHARES RELATA O PROCESSO N. 52 (de Alagôas, sobre o pagamento das publicações oficiais do serviço eleitoral), e vota para que se represente ao governo sobre a necessidade de haver verba para custear essa despesa. O Sr. Affonso Penna Junior manifesta-se contrário a esse parecer, achando que os Estados são obrigados a publicar a matéria relativa ao serviço eleitoral e que não deve haver diferença entre os Estados que têm imprensa oficial e os que contratam a publicação dos atos oficiais. O mesmo juiz propõe que se vote preliminarmente se a publicação da matéria eleitoral é obrigatória para os Estados e se deve ser feita gratuitamente. Depois de falarem os Srs. Eduardo Espinola, Carvalho Mourão, José Linhares e Affonso Penna Junior, o Tribunal resolve que a publicação da matéria eleitoral é obrigatória para os Estados, unanimemente, e que deve ser feita gratuitamente, contra o voto do Sr. José Linhares. Tendo sido o relator vencido em parte, o presidente designa para lavrar o acordão o Sr. Affonso Penna Junior. O Sr. JOSÉ LINHARES RELATA O PROCESSO N. 59 (Divisão eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte) e atendendo a que foram observadas todas as prescrições legais e as determinadas no artigo 119 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, quer quanto á organização, quer quanto á necessaria publicidade e não tendo sido interposto nenhum recurso, vota pela aprovação do plano eleitoral, apenas, com a modificação de ser substituído o juiz impedido por ser o mais antigo do Estado, pelo outro juiz de direito da Capital que não tenha sido ainda designado. O Tribunal aprova unanimemente a referida divisão eleitoral. O Sr. RENATO TAVARES RELATA O PROCESSO N. 39 (Divisão eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul), cujo julgamento havia sido convertido em diligência, em sessão de tres do corrente, e considerando que foram cumpridas as diligencias ordenadas, e preenchidas as demais disposições vigentes a respeito, opina pela aprovação da referida divisão. O voto é aceito unanimemente pelo Tribunal. O Sr. RENATO TAVARES RELATA O PROCESSO N. 60 (Consulta encaminhada pelo Sr. ministro da Justiça, referente á acumulação de vencimentos por parte de um desembargador que pertence ao Tribunal Regional de Goiaz) e vota no sentido de ser respondida a consulta declarando-se que o subsídio que vence o juiz do Tribunal Eleitoral não incide na lei que veda as acumulações remuneradas, excluído que foi, expressamente, pela propria disposição que o fixou (art. 1º do decreto n. 21.302, de 18 de abril de 1932) e, assim sendo, ao desembargador de que trata a consulta deverão ser pagos os vencimentos a que tiver direito em virtude de lei. Depois de falarem os Srs. Carvalho Mourão, Affonso Penna Junior e José Linhares o voto é aceito pelo Tribunal. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR RELATA O PROCESSO N. 61 (Consulta do Tribunal Regional do Pará, indagando se, á vista de ser o Regimento do Supremo Tribunal supletivo do regimento do Tribunal Superior, devem os secretários dos Tribunais eleitorais ser graduados em direito como determina aquele regimento) e vota no sentido de ser respondida negativamente a consulta, porquanto nem o Código Eleitoral, nem o Regimento do Tribunal exigem qualquer titulo para a investidura de secretário e isto não constitui, em boa tecnica, uma missão que imponha o subsídio do regimento do Supremo Tribunal Federal. O voto é aprovado por unanimidade. O Sr. SENHOR PRUDENTE DE MORAES FILHO RELATA O PROCESSO N. 62 (Consulta do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhada pelo Tribunal Regional do Distrito Federal, sobre a qualificação "ex-officio" dos funcionarios daquela via-ferrea) e vota "para que a qualificação de todos os funcionarios da E. F. Central do Brasil, em serviço aqui ou fóra desta Capital, seja feita pelo juiz eleitoral do Distrito Federal em cuja zona está situada a estação principal e inicial da Estrada, cabendo ao respectivo diretor a remessa das listas exigidas no Código Eleitoral e Regimento Geral, ficando os empregados com o direito de escolha do domicilio eleitoral, por ocasião de ser, feita a inscrição, conforme permite o artigo 46 do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932". O voto é aceito por unanimidade pelo Tribunal. O Sr. AFFONSO CELSO RELATA O PROCESSO N. 56 (Consulta do Tribunal Regional de Sergipe indagando se ha incompatibilidade entre o exercicio do cargo de Consultor Juridico da Delegacia Fiscal e o de juiz eleitoral, por parte do Dr. Nycêu Dantas) e vota no sentido de ser respondida a consulta declarando-se que não ha incompatibilidade, desde que o Dr. Nycêu Dantas tenha dez ou mais anos de serviço público federal, pois se não tiver esse tempo é considerado demissível "ad nutum", "ex-vi" do art. 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e em tais condições não poderá ser juiz eleitoral, em face do que dispõe o § 3º n. 2 do art. 9º do Código Eleitoral, combinado com o artigo 25. E' adiado o julgamento, por haver o Sr. José Linhares pe-

dido vistas dos autos, na conformidade do artigo 34 do Regimento do Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e vinte e cinco minutos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APRESENTADA PELO SR. RENATO TAVARES, EM SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1932 E APROVADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR.

"O Código Eleitoral determina no art. 12 que, dentre seus membros, o Superior Tribunal de Justiça elegerá um procurador para as funções do Ministerio Público. O Regimento Interno discriminou, no art. 21, as atribuições do procurador geral, as quais se têm estendido até a sua audiencia na quasi totalidade dos recursos interpostos dos atos, resoluções ou despachos dos tribunais regionais (art. 105 do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). Além disso, o procurador geral atende ao serviço de consultas e instruções que transmite aos demais procuradores de todos os tribunais regionais dos Estados. A sua atividade é, portanto, crescente e progressiva com o desenvolvimento que, em breve, o serviço vai ter, mercê do aprestamento para a qualificação eleitoral no inicio da execução de uma lei nova, qual o Código Eleitoral e depois em virtude dos pleitos que se realizarem sob um sistema que se vai inaugurar entre nós. Não haverá exagero em se prevêr que o trabalho da Procuradoria Geral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral futuramente exceda ao da Procuradoria Geral da Republica. No entanto, ao passo que esta tem sua secretaria, composta de um secretário, oficiais, datilografos, continuos e serventes, aquela não possui um unico funcionario, pois ainda não foi sequer creada. Acresce que o procurador geral do Superior Tribunal Eleitoral é tambem juiz. Juiz no proprio Superior Tribunal, onde relata, julga e lavra acordãos nos feitos em que não funciona como Ministerio Público e juiz na Córte de Apelação do Distrito Federal, onde tem assento como desembargador, obrigado, portanto, ao comparecimento pontual das sessões, estudo dos processos e feitura dos acordãos, tudo premido por prazos legais que são rigorosamente observados. Não póde, pois, prescindir de auxiliares. A Secretaria do Superior Tribunal não dispõe sinão de poucos. E' justo, portanto, e urgente, a criação da aludida Secretaria. Imprescindível é que se componha de um oficial, de um auxiliar, para as funções proprias da Secretaria, e de um datilografo, que ficará incumbido de passar os pareceres á maquina e do expediente, no que se lhe relacionar, e de um continuo, para os misteres proprios a tal categoria. Para que o alvitre seja considerado pelo Tribunal, ofereço esta proposta que, se aprovada, será encaminhada ao governo para os devidos fins. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral."

(A ata da sessão de 24 de agosto de 1932, foi publicada no "Boletim Eleitoral" n. 13, de 14 do corrente, pag. 107.)

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Publicações feitas na conformidade da última parte do artigo 130 do Regimento dos Tribunais Regionais

### CIRCULAR DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Aos Srs. Juizes Eleitorais.

Em cumprimento ao resolvido por este Tribunal em sua sessão de 13 do corrente, e para atender á solicitação do senhor Coronel Chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento, recomendando providencias no sentido de que no edital a que se refere o art. 25 do Regulamento Geral dos Juizes e Cartorios Eleitorais constem, em relação a cada inscrito, além do nome, a filiação, o ano, o municipio e o Estado de nascimento, para a devida verificação do requisito a que se refere o art. 38, n. 3, do Código Eleitoral. Aquele edital deverá ser publicado, com toda regularidade, no "Boletim Eleitoral".

### COMUNICADO

Em resposta ao pedido feito pelo Coronel Chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento o Presidente do Tribunal Regional

enviou o officio n. 121 nos seguintes termos: De posse do vosso officio n. A-1.700, de 8 do corrente, e em resposta, cumpre-me declarar-vos que o Tribunal Regional, a quem dei conhecimento do teor do mesmo officio, resolveu, em sua última sessão, para atender convenientemente á vossa solicitação, fosse recomendado aos juizes eleitorais fizessem constar, do edital a que se refere o art. 25 do Regimento Geral dos Juizes e Cartorios Eleitorais, as especificações a que aludis. Esse edital deverá, de acôrdo com o citado artigo, ser publicado regularmente no "Boletim Eleitoral", por onde essa repartição poderá, assim, obter os esclarecimentos de que necessita, solicitando do Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Eleitoral a remessa regular da-quele orgão official da Justiça Eleitoral. A remessa, pelos cartorios, das relações dos eleitores inscritos, conforme solicitaes, não pôde infelizmente ser atendida por deficiencia do respectivo pessoal. Penso, entretanto, que com a providencia acima alvitrada ficará satisfeito plenamente o intuito da vossa requisição."

## EDITAIS E AVISOS

(3ª e última publicação, de acôrdo com o que decidiu o Tribunal Superior, em sessão de 17 do corrente)

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 21.669, de 25 de julho do corrente ano, tendo sido aprovado por acordam unanime de 3 do corrente, do Egregio Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, o plano de divisão deste distrito em zonas de qualificação agrupadas nas circunscrições a que se refere o art. 1º do decreto n. 21.660, de 20 do mesmo mês e ano, conforme comunicação feita pelo officio n. 90, de 8 deste mês e estando já designados os respectivos officios em edital constante do "Boletim Eleitoral" dos dias 17, 22 e 27 de Agosto de 1932, declara aberto o alistamento no dia imediato á publicação deste, nos locais abaixo declarados, efetuando-se o serviço nos dias uteis de 9 ás 12 horas e de 13 ás 17 horas:

### Primeira circunscrição

1ª zona — Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas — Juiz, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

2ª zona — Distritos municipais da Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda — Juiz, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua Dom Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

3ª zona — Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa — Juiz, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na

filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

### Segunda circunscrição

4ª zona — Distritos municipais de Santa Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido — Juiz, o juiz da 4ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua Dom Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade — Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

5ª zona — Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca — Juiz, o juiz de direito da 5ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Doutor José Pinheiro de Andrade — Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

6ª zona — Distritos municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer — Juiz, o juiz da Vara de Registros Públicos — Palacio da Justiça — Rua Dom Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade — Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

### Terceira circunscrição

7ª zona — Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha — Juiz, o juiz da 7ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

8ª zona — Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta — Juiz, o juiz da 8ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

9ª zona — Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Juiz, o juiz da Vara de Provedoria e Residuos — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

E para constar mandou expedir o presente edital, que será afixado no edificio, séde do Tribunal e publicado no "Boletim Eleitoral". Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, Chefe de Secção, no impedimento do Diretor da Secretaria, o escrevi e assino. — Pedro de Freitas Gonçalves Castro. — Ataulpho Napoles de Paiva.

## JUIZES ELEITORAIS DO DISTRITO FEDERAL

### Primeira circunscrição

- 1ª zona — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho (Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal).  
 2ª zona — Dr. Frederico de Barros Barreto (Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal).  
 3ª zona — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha (Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal).

### Segunda circunscrição

- 4ª zona — Dr. Frederico Sussekind (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal).  
 5ª zona — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha (Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal).  
 6ª zona — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto (Juiz da Vara de Registros Publicos).

### Terceira circunscrição

- 7ª zona — Dr. Leopoldo Cezar C. Duque Estrada Junior (Juiz da 7ª Vara Criminal).  
 8ª zona — Dr. Afranio Antonio da Costa (Juiz da 8ª Vara Criminal).  
 9ª zona — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (Juiz da Provedoria e Resíduos).

Os juizes eleitorais despacharão diariamente e, quando necessario, serão dadas audiencias publicas nos seguintes dias:

- Juiz da 1ª zona, quintas-feiras, ás 12 horas;  
 Juiz da 2ª zona, sextas-feiras, ás 11 horas;  
 Juiz da 3ª zona, sextas-feiras, das 10 ás 12 horas;  
 Juiz da 4ª zona, quintas-feiras, das 13 ás 14 horas;  
 Juiz da 5ª zona, das 11 ás 12 horas;  
 Juiz da 6ª zona, quartas-feiras, das 13 ás 14 horas;  
 Juiz da 7ª zona, quintas-feiras, ás 13 horas;  
 Juiz da 8ª zona, quintas-feiras, ás 14 horas; e  
 Juiz da 9ª zona, sextas-feiras, ás 14 horas.

## EXPEDIENTE DOS CARTORIOS ELEITORAIS

De ordem dos M. M. doutores Juizes eleitorais do Distrito Federal, avisamos aos interessados que, de conformidade com o artigo 4º, §§ 1º e 2º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, ficou determinado que, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, serão atendidos os alistandos nos *guichets* dos respectivos Cartorios, á Avenida Mem de Sá n. 152, quanto ás informações, recebimento de petições e entrega de documentos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — Os escrivães: *Carlos Waldemar de Figueiredo*. — *José Pinheiro de Andrade*. — *Hannibal Porto*.

## QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

### DISTRITO FEDERAL

#### 1ª Circunscrição

#### 1ª ZONA ELEITORAL

Juiz: Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.  
 Escrivão: Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS EM 23 DE SETEMBRO DE 1932

#### Supremo Tribunal Federal:

1. Dr. Edmundo Pereira Lins.
2. Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros.
3. Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira.
4. Dr. Antonio Bento de Faria.
5. Dr. José Soriano de Souza Filho.
6. Dr. Firmino Antonio da Silva Whitaker Filho.
7. Dr. Rodrigo Octavio Langgard Menezes.
8. Dr. Eduardo Godinho Espinola.
9. Dr. Plinio de Castro Casado.
10. Dr. João Martins de Carvalho Mourão.
11. Dr. Laudo Ferreira de Camargo.
12. Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna.
13. Dr. Theophilo Gonçalves Ferreira.
14. Dr. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
15. Dr. Alix Ribeiro de Avellar.
16. Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck.
17. Jayme Schindler.
18. Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho.
19. Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade.
20. Dr. Augusto Cordeiro de Mello.
21. João Celestino de Araujo.
22. Dr. Antonio Savio de Paula.
23. Carlos Salustiano de Freitas.
24. Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
25. Dr. Francisco de Paula Couto de Oliveira.
26. Dr. Francisco de Paula de Oliveira.
27. Mario Tocantins.
28. Anolino de Campos Tavares.
29. Elizeu Ramos Nogueira.
30. João Ribeiro de Barros.
31. Francisco Homem Pereira.
32. Manoel Moreira.
33. Francisco Gonçalves Reguffe.
34. Arlindo Sancier.
35. Ernesto Mesquita.
36. Bemvindo Antonio de Mello.
37. José Alvaro da Cunha Lopes.
38. Hildebrando da Silva.
39. Antonio Vieira de Mattos.
40. Ibrahim Hyppolito de Araujo.
41. Alfredo de Toledo.
42. Alfredo Cunha.
43. José Rodrigues Ferreira.
44. Hortogamizo dos Santos Magalhães.
45. Arthur Lucio Formoso.
46. Alfredo da Silva Rosa.
47. Agenor Francisco Corrêa.
48. João Teixeira de Mesquita.
49. Lafayette Augusto de Castro Lima.
50. Americo Goulart.
51. Arlindo Borba.
52. José de Carvalho.
53. Bemvindo Fernandes da Silva.
54. José de Lima Ruas.
55. João Monteiro da Silva.
56. Casemiro Corrêa de Sá.
57. Antonio Manoel Francisco de Oliveira.